

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



EDITAL DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL.

Processo Eleitoral para Eleições de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para Eleições de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel, instituídas pela Lei Municipal nº 544, de 03 de dezembro de 2012.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo eleitoral de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de São Gabriel será regido por este Edital e eventuais retificações, caso necessário;
- 1.2. O processo seletivo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com peso equivalente ao que consta no regimento dessa eleição.
- 1.3. A investidura nos cargos de Diretor e Vice-diretor do Magistério Público do Ensino Fundamental das unidades escolares da *Rede Municipal de Ensino* dar-se-á por nomeação do Secretário (a) da Educação, mediante processo eletivo realizado pela respectiva unidade escolar.
- 1.4. Ao cargo de Diretor Escolar será para o período definido pela Lei Municipal nº 544/2012, de 03 de dezembro de 2012.
- 1.5. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é da competência Exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, formalizada por ato próprio.
- 1.6. O professor ou Especialista em Educação Básica que possua dois cargos poderá registrar sua candidatura em apenas uma unidade escolar.
- 1.7. o cronograma dessa eleição, bem como a relação das escolas com seus portes encontram-se nos anexos I, II, III respectivamente desse edital

2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino o candidato que comprove:
 - I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
 - II - Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;
 - III - Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica;
 - IV - Estar lotado há pelo menos dois anos ininterruptos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.
 - V - ter cumprido o estágio probatório como professor ou coordenador pedagógico da Rede Municipal de Ensino;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



- VI - não ter sofrido pena de advertência ou suspensão no período de 02 (dois) e 04 (quatro) anos de efetivo exercício respectivamente, anteriores à data de inscrição no processo seletivo;
- VII - apresentar declaração de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, no período em que exerceu o respectivo cargo, na hipótese prevista no art. 10 deste Decreto.

3. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 3.1. O registro dos candidatos será realizado nos dias 24 à 26 de outubro de 2016, junto a comissão eleitoral da escola em que for candidato, no horário de 8h às 11h e 13h às 17h;
- 3.2. No ato do registro da candidatura de Diretor Escolar, toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 544/2012, de 03 de dezembro de 2012 deverá ser entregue;
- 3.3. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 horas para analisar a documentação e decidir pela habilitação ou indeferimento da candidatura;
- 3.4. A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;
- 3.5. Encaminhar à Comissão Seletiva Central, o registro dos candidatos deferidos no prazo de 24 horas após o deferimento das candidaturas.
- 3.6. Caberá recurso contra o indeferimento da candidatura no prazo de 72 horas após a publicação pela comissão eleitoral escolar, e em caso de manutenção, caberá recurso a Comissão Seletiva Central.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 4.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Seletiva Central, até o dia 27 de outubro 2016, devidamente fundamentado.
- 4.2. Em qualquer dos casos de pedido de impugnação haverá direito a ampla defesa.

5. DOS ELEITORES

- 5.1. Terão direito a voto na eleição:
- Pais ou responsáveis legais de alunos, regulamente matriculados e freqüentes na escola e estudantes maiores de 12 anos;
 - membros do magistério e servidores, os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos e contratados por processo seletivo em efetivo exercício até o dia do pleito.
 - alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos), e aluno do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- 5.2. Serão realizadas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na Unidade Escolar para controle no dia do pleito.
- 5.3. Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;
- 5.4. O pai, mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



- 5.5. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;
- 5.6. Não será permitido o voto por procuração.
- 5.7. Não será permitido o voto do servidor com licença sem vencimento ou em licença especial.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Será formada uma Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta pela:

I - pela Comissão Seletiva Central, em todo o Município.

II - pelas Comissões Seletivas Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

III - As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.

IV - Não poderá integrar a Comissão Seletiva Escolar o candidato, bem como, seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

V - A Comissão Seletiva Central será constituída pelo Secretário (a) da Educação, e as Comissões Seletivas Escolares, pelo Colegiado Escolar de cada unidade escolar.

VI - As Comissões Seletivas serão dissolvidas automaticamente, após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

6.2 - A Comissão Seletiva Central será composta por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação APLB - Sindicato - Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

6.3. A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

I - sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata este Decreto e submetê-los à avaliação do Secretário (a) da Educação;

III - encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Secretário (a) da Educação, para homologação;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



IV - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto;

V - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões das Seletivas Escolares, referentes à anulação do resultado da eleição.

6.4. A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

I - sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata este Decreto e submetê-los à avaliação do Secretário (a) da Educação;

III - encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Secretário (a) da Educação, para homologação;

IV - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto;

V - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões das Seletivas Escolares, referentes à anulação do resultado da eleição.

6.5 - A Comissão Seletiva Escolar será composta por:

I - 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, lotados na respectiva unidade escolar;

II - 01 (um) representante dos demais servidores;

III - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

IV - 01 (um) representante dos estudantes.

a- Para os efeitos dos incisos I e II deste artigo, compreendem-se também os servidores contratados por processo seletivo.

b- A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

c- Para o efeito do inciso IV deste artigo, considera-se a faixa etária a partir dos 12 (doze) anos.

6.6 - A Comissão Seletiva Escolar exercerá as seguintes competências:

I - processar as inscrições das chapas, verificando a satisfação dos requisitos dispostos no art. 11 deste Decreto, encaminhando à Comissão Seletiva Central;

II - organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação interna;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



III - processar e julgar as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo interno, cabendo recurso desta decisão à Comissão Seletiva Central;

IV - encaminhar à Comissão Seletiva Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado das respectivas atas;

V - desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

6.7- No exercício das competências deliberativas, serão observadas as seguintes regras pelas Comissões do Processo Seletivo Interno:

I - Comissão Seletiva Central: deliberará, por maioria de votos, com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros;

II - Comissões Seletivas Escolares: deliberarão, por maioria dos votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL, DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

71.- Findo o período de inscrição a chapa poderá divulgar o seu plano de gestão à Comunidade Escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Seletiva Escolar.

a- Cabe à Comissão Seletiva Escolar autorizar atividades de divulgação das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, respeitando as normas deste decreto, e promover, em comum acordo com as chapas, atividades de divulgação no recinto da escola, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade.

b- As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

7.2. A propaganda destina-se à divulgação dos planos de gestão das chapas, e será realizada em estrita conformidade com os princípios da ética, da civilidade, da moralidade, do respeito, da igualdade e da legalidade, vedada sua utilização para promoção de manifestações destinadas a ferir imagem de terceiros, demais chapas, incitação à violência ou preconceito de qualquer natureza.

I- É permitida propaganda exclusivamente por intermédio dos seguintes meios:

II - debate, no recinto da escola, com a comunidade escolar;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



III- meio eletrônico (e-mail, Orkut, Twitter, Facebook, Flickr, Netlog, Sonico, You Tube, dentre outras).

IV- distribuição de folders e informativos;

V - colocação de faixas e cartazes na própria unidade escolar, nos locais autorizados pela Comissão Seletiva Escolar;

VI - colocação de faixas no entorno da unidade escolar, desde que não prejudique a estética urbana e não afronte as normas de posturas municipais.

a- A participação de chapa em entrevistas, debates e encontros fora do recinto escolar dependerá de prévia autorização da Comissão Seletiva Escolar, e desde que garantido, pela entidade promotora, tratamento isonômico às chapas.

7.3. É vedada a realização de propaganda não permitida nos §§1º e 2º do art. 24 deste Decreto e, ainda, condutas tendentes a afetar a igualdade do Processo Seletivo, em especial:

I - transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

II - distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros brindes;

III - realizar evento para promoção da chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão na Unidade Escolar;

IV - prometer vantagens funcionais ou acadêmicas ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar.

a - As condutas vedadas à chapa estendem-se aos seus integrantes e apoiadores;

b- É vedado aos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor utilizarem-se de sua autoridade para limitar a propaganda eleitoral das demais chapas em detrimento da chapa que integre ou apoie.

7.4 Durante o período da eleição, só será permitido à realização de eventos e atividades culturais no âmbito da unidade escolar, que estiverem previstos no calendário e na proposta pedagógica da escola, demais atividades deverão ser analisadas pela Comissão Seletiva Escolar.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



7.5 Os diretores e vice-diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela secretaria municipal de educação.

7.6. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 03 da Lei Municipal 545/12, que trata dos deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

a- Depois de eleitos e empossados, os diretores e vice-diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de São Gabriel.

7.7. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I - Maior tempo efetivo de Magistério no município de São Gabriel;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na Unidade de Ensino.

7.8. Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;

II - Caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na Unidade Escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 76 da Lei Municipal 545/12;

III - Caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, a função será provida *pro tempore* por indicação do Secretário de Educação do Município de São Gabriel, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Municipal 545/12.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



diretores

a - O mandato dos diretores e vice-

nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

b- Caso os professores e coordenadores pedagógicos da Unidade de Ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de São Gabriel, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste Artigo.

c- Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo o titular do Executivo Municipal nomeará *pro tempore* o substituto.

7.9 -As Unidades de Ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do Artigo 76 desta Lei Municipal 545/12, através de:

I - Processos seletivos se faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino;

II - *Pro tempore* se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino.

a. O término do mandato dos diretores e vice-diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais diretores e vice-diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

7.10. Aos professores ou coordenadores pedagógicos que estejam exercendo a função de Diretor de Unidade de Ensino, será assegurado o regime de tempo integral de trabalho de quarenta horas semanais, enquanto se mantiverem na função, retomando o regime de origem quando em qualquer circunstância, deixarem a função.

8. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.1.. A Mesa Receptora será composta por (03) três membros da Comissão Seletiva Escolar, por (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário.

a- O presidente de mesa deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

b- Na ausência do presidente até as 07h30min do dia de votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

c- Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

8.2. Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

IV - solicitar à Secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

a-Dúvidas sobre a identificação do eleitor;

b-Ausência do nome do mesmo na lista de votação;

VI - registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - lavrar a ata da votação, registrando qualquer incidente que nele ocorram, ou seja, noticiados pelos fiscais;

X - transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

8.3. A votação do processo seletivo interno terá início às 8h (oito horas).

a- Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h 30min (dezessete horas e trinta minutos).

b- Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal, e nos afastamentos por motivo de férias, participação em programa de treinamento



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



regularmente, licenças prêmio, à gestante,
tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença
profissional.

à adotante. Para

8.4 - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que
pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou
responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

8.5- Poderá votar em mais de uma unidade escolar o professor ou o coordenador
pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas que trabalhe em mais de uma
unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em unidades
escolares diversas.

8.5 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de
participação do conjunto dos segmentos:

I - pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

a - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de
participação previsto, processar-se-á nova votação dentro de 10 (dez) dias úteis, após
a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

8.6.A Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva
Escolar será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

a- O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida
a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias da realização da
votação, no local de apuração dos votos.

8.7 Compete a Mesa Apuradora:

I - apurar os votos;

II - solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata inclusive
os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;

III - encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;

IV - lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração

V - encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de
apuração e demais documentos probantes do processo seletivo à Comissão Seletiva
Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



8.8. A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

a. Quando a votação for realizada, também nos núcleos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar à que pertença.

8.9. As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

8.10. Para fins de contagem e validade da eleição, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 30%, a saber:

I - com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 12 anos e os pais ou responsáveis dos estudantes;

II - com relação ao segmento membros do magistério e servidores, deverá ser contabilizado todos os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos e contratados por processo seletivo.

a. Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.

8.11. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Escolar;

II - tiverem mais de uma chapa assinalada;

III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxerem o carimbo da unidade escolar;

V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

a. A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

8.12. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos de que trata o art. 47 deste Decreto, aplicando-se, para tanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos,



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



8.13. O ponderador total dos votos será como base nos seguintes pesos, para cada seguimento:

I- Professores e Servidores: 70% (setenta por cento);

II - Pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

a- Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

I - será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor obteve maior pontuação na avaliação de conhecimentos em gestão escolar;

II - persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.

b- Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

8.14. O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;

II - comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno, observado os procedimentos de apuração previstos neste Decreto e em normas complementares.

a - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, será convocada nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

8.15- O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário (a) da Educação que, em seguida, editará o ato de nomeação do Diretor e do Vice-diretor que forem selecionados.

9. DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

9.1. A Mesa Receptora será composta por (03) três membros da Comissão Seletiva Escolar, por (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário.

a- O presidente de mesa deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
 e Cultura



07h30min do dia de

b- Na ausência do presidente até as
 votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

c- Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

9.2- Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

IV - solicitar à Secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

a)Dúvidas sobre a identificação do eleitor;

b)Ausência do nome do mesmo na lista de votação;

VI - registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - lavrar a ata da votação, registrando qualquer incidente que nele ocorram, ou seja, noticiados pelos fiscais;

X - transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

9.3- A votação do processo seletivo interno terá início às 8h (oito horas)

a - Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h 30min (dezessete horas e trinta minutos).

b- Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal, e nos afastamentos por motivo de férias, participação em programa de treinamento regularmente, licenças prêmio, à gestante, à adotante. Para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



9.4 - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

9.5 - Poderá votar em mais de uma unidade escolar o professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas que trabalhe em mais de uma unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em unidades escolares diversas.

9.6- A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

a - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação dentro de 10 (dez) dias úteis, após a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

9.7 A Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

a- O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias da realização da votação, no local de apuração dos votos.

9.8. Compete a Mesa Apuradora:

I - apurar os votos;

II - solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;

III - encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;

IV - lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração

V - encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do processo seletivo à Comissão Seletiva Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



Art. 40. A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Quando a votação for realizada, também nos núcleos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar à que pertença.

Art. 41. As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

Art. 42. Para fins de contagem e validade da eleição, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 30%, a saber:

I - com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 12 anos e os pais ou responsáveis dos estudantes;

II - com relação ao segmento membros do magistério e servidores, deverá ser contabilizado todos os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos e contratados por processo seletivo.

Parágrafo único. Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.

Art. 43. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Escolar;

II - tiverem mais de uma chapa assinalada;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
e Cultura



III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxeram o carimbo da unidade escolar;

V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

Parágrafo único. A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

Art. 44 - Será considerada eleita à chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos de que trata o art. 47 deste Decreto, aplicando-se, para tanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos,

Art. 45. O ponderador total dos votos será como base nos seguintes pesos, para cada seguimento:

- I. Professores e Servidores: 70% (setenta por cento);
- II. Pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

§ 1º - Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

I - será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
 e Cultura



escolares em que

§ 2º - Nas unidades
 concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50%
 (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

Art. 46. O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;

II - comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno, observado os procedimentos de apuração previstos neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, será convocada nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 47 - O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário (a) da Educação que, em seguida, editará o ato de nomeação do Diretor e do Vice-diretor que forem selecionados.

Gabinete da Prefeita, em 19 de outubro de 2016.

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita Municipal

Edimilson M. de Miranda
 Secretária de Administração

Ivanete Gomes Pereira
 Secretária da Educação



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
 e Cultura



ANEXO I CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

ETAPAS	PERÍODO
Criar as comissões seletivas: central e as escolares	- 19 à 21 de outubro de 2016
Inscrições	- 24 à 26 de outubro de 2016
Impugnação	-27 de outubro de 2016
Homologações das inscrições	- 28 de outubro de 2016
Campanha, propaganda e publicidade	- 31 de outubro à 18 de novembro de 2016
Votação	- 19 de novembro de 2016 (sábado letivo)
Apuração dos votos	- 19 de novembro de 2016
Homologação dos resultados	- 21 de novembro de 2016
Nomeação	- 05 de dezembro de 2016
Posse	- 15 de dezembro de 2016



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
 e Cultura



ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE PARTICIPARÃO DAS ELEIÇÕES COM SEUS RESPECTIVOS PORTES:

NOME	LOCAL	PORTE- Nº DE ALUNOS
Escola Gracinda Rita da Rocha	Bairro Nova Brasília - Sede	Pequeno - 218 alunos
Escola Instituto Paraíso de Ensino	Bairro Nova Brasília - Sede	Médio - 249
Escola Clarice Nunes da Gama	Bairro Nova Brasília - Sede	Grande - 580 alunos
Escola Domingos Durães com o Núcleo: Paulo Pereira da Rocha e Duque de Caixias	Bairro Maria Cândida - Sede	Pequeno - 214 alunos
Escola José Antônio da Rocha	Bairro Quixabeira - Sede	Pequeno - 136 alunos
Escola Juvêncio da Rocha	Bairro Mansambão - Sede	Pequeno - 107 alunos
Escola Rosimírio de Abreu	Bairro Mansambão - Sede	Pequeno - 185 alunos
Escola Manoel Honorato de Souza com o Núcleo: Floriz Batista de Oliveira, Nossa Senhora de Fátima e Francisco Pereira da Silva	Povoado de Baixão dos Honoratos	Médio - 252 alunos
Escola Antônio Francisco da Silva	Povoado de Besouro	Pequeno - 116 alunos
Escola Manoel Abade dos Santos com o Núcleo de:	Povoado de Besouro	Pequeno - 189 alunos



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
 e Cultura



Novos Bandeirantes e Santos Dumont		
Escola José Mateus Amorim com o Núcleo de Antonio Caetano Pereira	Distrito de Gameleira	Grande - 482 alunos
Escola Alberto Mateus Amorim com o Núcleo de Euclides Fernandes Farias	Distrito de Gameleira	Pequeno - 115 alunos
Escola João Pedro Bernardo	Povoado de Lagoinhas	Pequeno - 209 alunos
Escola André José Bernardo	Povoado de Lagoinhas	Pequeno - 137 alunos
Escola Joel Caetano dos Reis com o Núcleo Adelina Borges de Moraes	Povoado de Boa Hora	Pequeno - 107 alunos
Escola Alice Alves Borges com os Núcleos: Mangaratiba, José Firmino da Silva, Ernestino Alves Silva, José Pereira do Nascimento, Carlos de Souza	Povoado de Curralinho	Médio - 325 alunos



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação
 e Cultura



ANEXO III

NÚMERO DE VAGAS POR PORTE DE ESCOLA

PORTE (Nº DE ALUNOS)	DIRETOR	VICE - DIRETOR
Pequeno (100 à 229 alunos)	01	01
Médio (230 à 389 alunos)	01	Até 02
Grande (acima de 390 alunos)	01	02



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com

